

40.642.855 CAMILA DO SOCORRO DA COSTA ALVES

Ourém/PA | CNPJ 40.642.855/0001-30 | giambellysousa@gmail.com |

29 DE JANEIRO DE 2024

Alessandre Oliveira Souza
Presidente da Câmara de Ourém
Tv. Tembés, nº150, Ourém-PA

PREZADO PRESIDENTE,

Estou entusiasmado em enviar minha proposta comercial para os serviços prestados em Cobertura videográfica, fotográfica e audiográfica, com transmissão ao vivo pela internet das Sessões legislativas e demais eventos que houver necessidade, ressaltando que as transmissões serão via streaming nas redes sociais e site disponível da Câmara Municipal de Ourém.

Como empresa atuante na área de material audiovisual desde 2021, temos experiência na cobertura de sessões legislativas e transmissão via streaming, bem como temos equipamentos especializados que em conjunto a nossa equipe entregam um trabalho eficiente, ou seja temos possibilidade de atender as demandas do Poder Legislativo tanto no exercício parlamentar como em demais eventos. Temos certeza de que nossas habilidades e experiências se alinham bem com os requisitos requeridos para a prestação do serviço.

SERVIÇOS OFERTADOS:

-Material de suporte físico móvel (Equipamentos profissionais):

Câmeras;
Microfones sem fio;
Refletores;
Tripés;
Roteadores ou switcher;
Gerador de caracteres;
Notebook

- Equipe profissional:
Até 3 operadores.

Obs: A quantidade de material de suporte e operadores serão de acordo com a necessidade do órgão e a estrutura que já dispõe.

VALOR MENSAL DO SERVIÇO R\$ 3.000,00

Valor total para 10 (dez) meses:= R\$ 30.000,00 (trinta reais).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS;

Pagamento: até o quinto dia do mês subsequente da efetiva prestação do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal e recibo atestado pelo setor competente;

Ourém 29 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

40.642.855 CAMILA DO
SOCORRO DA COSTA
ALVES:40642855000130

Assinado de forma digital por
40.642.855 CAMILA DO SOCORRO
DA COSTA ALVES:40642855000130

CAMILA DO SOCORRO DA COSTA ALVES



**PUBLICIDADE, RADIO WEB, CARRO SOM, STÚDIO,
SOM E LUZ PARA EVENTOS E DIVULGAÇÕES EM GERAL**

**R. LAMEIRA BITTENCOURT, NO MERCADO MUNICIPAL,
OURÉM - PARÁ**

Cel. (91) 981861525 

Org. GILBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA

PROPOSTA COMERCIAL – GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES

À Câmara Municipal de Ourém

A/C Presidente

Encaminho proposta comercial para serviços prestados em gravação e transmissão ao vivo das sessões legislativas, solenes e outros eventos cuja o serviço seja solicitado. Uma vez que o serviço será prestado na modalidade comodato de equipamentos, ressalto que nossa empresa detém expertise no exercício profissional completa para a atuação.

1. Descrição de serviços

Gravação audiovisual com transmissão via streaming; notebook para suporte local e acompanhamento da transmissão; sistema de áudio; cabos, tripés e câmeras.

2. Investimento

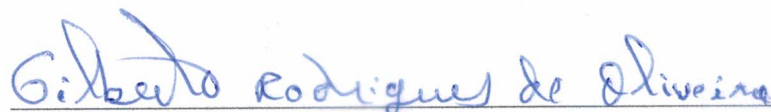
O investimento total para o serviço é de R\$32.000,00, sendo R\$3.200,00 distribuídos em 10 parcelas mensais, pagos até o quinto dia útil após o mês da prestação do serviço.

3. Validade da Proposta

60 dias

Ourém-Pa, 30 de janeiro de 2024.

Atenciosamente



Empresa

NOME: GILBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA / CNPJ: 12.125.773/0001-83

ENDEREÇO: R. LAMEIRA BITTENCOURT, NO MERCADO MUNICIPAL, OURÉM – PA

TELEFONE: (91) 98186-1525 / E-MAIL: GILBERTORODRIGUES.OUREM@GMAIL.COM

Ao Alexandre Oliveira Souza
Presidente
Câmara Municipal de Ourém/PA

Prezado, Presidente

Propomos, sob nossa integral responsabilidade, a prestação do serviço de gravação e filmagens com transmissão via streaming dos eventos plenários do Poder Legislativo de Ourém, incluso sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, bem como reuniões cuja ordem de serviço demande a necessidade.

Detalhamento do serviço

Descrição

- ✓ Serviços de captação, edição e gravação em áudio e vídeo digitais;
- ✓ Transmissão ao vivo e simultâneo em redes sociais e site oficial;
- ✓ Comodato de todos os equipamentos de suporte para a execução do serviço (câmeras, tripés, material de informática, etc).

Valor mensal

R\$3.500,00

Valor total

R\$35.000,00

Valor Global da Proposta

De acordo com os serviços descritos no Detalhamento dos Serviço, a presente proposta apresenta um valor global de R\$ 35000,00 (trinta e cinco mil reais), ou seja, um valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), já incluso todas as taxas e impostos dos respectivos serviços.

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços é de 10 (dez) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser alterado de acordo com a conveniência e alinhamento de ambas as partes.

VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta comercial tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão.

DADOS DA PROPONENTE

Razão social: L3 Bispos Comercio e Serviços

Endereço: Tv Raimundo Siqueira, nº 271, CEP 68665-00, Pedrinhas Garrafão do Norte PA

CNPJ: 15012749000126

Contato: Antº Eugênio C. Bispo

Email: foto-pol@outlook.com


Telefone: 91984218334

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, somente após a prestação dos serviços, mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da empresa vencedora, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, emitida de acordo com as normas e legislação aplicável, devidamente atestada pela direção.

Declaramos que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre a prestação dos serviços, nada mais podendo ser cobrado da Câmara Municipal de Ourém.

Garrafão do Norte, 31 de janeiro de 2024.



Empresa



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

CNPJ – 01.615.398/0001-33

Processo Administrativo Nº 070301/23

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17032023-01

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rod. BR-308 - Complexo Administrativo, S/N – Bairro: Nova Esperança, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº **01.615.398/0001-33**, representado pelo(a) Sr.(a) **FRANCISCO EMANOEL PAIVA DE SOUSA**, Presidente da Câmara Municipal, portador do RG nº 4471310 SEGUP/PA e CPF nº 744.880.902-49, residente na VL Socorro, nº 204, Zona Rural, CEP: 68.647000 - TRACUATEUA/PA do outro lado **40.508.381 ALEX SOARES CALDAS**, 40.508.381/0001-39, com sede na R FE EM DEUS, 01 - NOVA ESPERANCA - CEP: 68.647-000 - TRACUATEUA/PA - FONE: 91 9 8571 - 0493, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) Sr(a) **ALEX SOARES CALDAS**, residentena R FE EM DEUS, 01 - NOVA ESPERANCA - CEP: 68.647-000 - TRACUATEUA/PA, portador(a) CPF nº **489.810.952-72**, têm entre si, justo e avençado celebram o presente Instrumento, do qual se vinculam ao Termo de Referência, à **DISPENSA DE LICITAÇÃO (VALOR) Nº 130323-01** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1- Contratação de Técnico para edição de mídia audiovisual, operação de câmeras de vídeo, operação de áudio e operacionalização de transmissões ao vivo (live streaming), operação e manuseio dos equipamentos de gravação, mesas de áudio, amplificadores, caixas acústicas, alto-falantes, gravadores, cabos e conectores, fontes de alimentação, microfones, computadores, e demais equipamentos existentes nos ambientes das sessões da Câmara Municipal de Tracuateua.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DE OPERAÇÃO ÁUDIO E VÍDEO: Editar mídia audiovisual - Operação de câmeras de vídeo tripés (exposição de imagem, enquadramento, movimentos de câmera, limpeza e manutenção superficial de equipamentos). Operação de áudio (posicionamento de microfones, operação de equipamentos sem fio, operação de boom, nivelamento de áudio, uso de gravadores ou conexão direto em câmera). Operacionalização de transmissões ao vivo (live streaming).	08	MÊS	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00
				VALOR GLOBAL	R\$ 16.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, atualizada pelo decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo a operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em **17 de março de 2023** extinguindo-se em **17 de novembro de 2023**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-



Ihe garantida plena defesa, asseguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa préviado interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor GLOBAL da presente avença é de **R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a)



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

CNPJ – 01.615.398/0001-33

CONTRATANTE, na dotação orçamentária: Exercício 2023, Atividade: 0101.01.031.0001.2001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Bragança, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Tracuateua/PA, 17 de março de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ(MF) 01.615.398/0001-33
FRANCISCO EMANOEL PAIVA DE SOUSA
CPF nº 744.880.902-49
CONTRATANTE

40.508.381 ALEX SOARES CALDAS
CNPJ(MF) 40.508.381/0001-39
ALEX SOARES CALDAS
CPF: 489.810.952-72
CONTRATADA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

CNPJ – 01.615.398/0001-33

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CONTRATO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



CONTRATO Nº 20239062

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS, CNPJ-MF, Nº 01.613.324/0001-68, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) DINILSON JOSE DOS SANTOS, presidente, portador do CPF nº 398.530.982-53, residente na Rua Bahia Nº 85, e do outro lado S P SOLUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ 35.369.062/0001-50, com sede na ROD ROD. PA 160 RESIDENCIAL JARDIM DO LAGO, SERRA DOURADA, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, de agora em diante denominada CONTRATADA (O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JOABY DO NASCIMENTO DE SOUSA, residente na , Canaã dos Carajás-PA, portador do(a) CPF 026.424.202-56, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE STREAMING (TRANSMISSÃO AO VIVO) DE ÁUDIO E VÍDEOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EVENTOS OFICIAIS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
201123	SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE LIVE STREAMING (COTA PRINCIPAL)	UNIDADE	34,50	3.620,500	124.907,25
201124	SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE LIVE STREAMING (COTA RESERVA)	UNIDADE	11,50	3.620,500	41.635,75
				VALOR GLOBAL R\$	166.543,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE, nº 007.2023-CMCC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 007.2023-CMCC e neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por

RUA TANCREDO NEVES, 546, CENTRO



conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, **em compatibilidade com as obrigações assumidas**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) CONVITE nº 007.2023-CMCC.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada **todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual**, consoante **estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista **das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em **10 de Março de 2023** extinguindo-se em **31 de Dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os **constant**es dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, **com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis**, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, **bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato**, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 166.543,00 (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta e três reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1101.010311427.2.080 Manter as Atividades Administrativas da Câmara



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 166.543,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CANAÃ DOS CARAJÁS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 10 de Março de 2023
DINILSON JOSE DOS SANTOS:39853098253
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS
CNPJ(MF) 01.613.324/0001-68
CONTRATANTE

S P SOLUCOES E SERVICOS
LTDA:35369062000150
S P SOLUCOES E SERVICOS EIRELI
CNPJ 35.369.062/0001-50
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI



CONTRATO Nº 20239051

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de JURUTI, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, CNPJ-MF, Nº 05.846.468/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOSE GLAUBER DE SOUSA ANDRADE, President e, portador do CPF nº 366.618.642-49, residente na Rua Judith Barroso, 74 - Palmeiras CEP 68170-000, e do outro lado FATOS COMUNICACAO LTDA, CNPJ 49.130.307/0001-04, com sede na Rua Da Inconfidencia, 811, Complemento: Sala A, San to Andre, Santarém-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). ANTONIO CESAR MOTA DOS SANTOS, residente na Travessa Inconfidencia, nº 803, Santo André, Santarém-PA, portador do (a) CPF 204.880.332-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTOGRAFIA COM GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DE SESSÕES, TRANSMISSÃO DE EVENTOS EXTERNOS, COBERTURA FOTOGRÁFICA, REALIZAÇÃO DE ENTREVISTAS, VEICULAÇÃO DE MÍDIAS VOLANTES, CRIAÇÃO DE LAYOUTS/CARDS E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
158709	SERVICO DE TRANSMISSAO COM COBERTURA FOTOGRÁFICA Transmissão de sessões com duração de no mínimo 3(três) horas, com utilização de duas Câmeras Profissionais DSLR Full HD - 2 Tripés para câmeras - 1 Switcher atem mini profissional ? 6 canais HDMI - 1 Notebook Dell 8ª Geração, 16GB Memória, 1TB - 1 Fone de ouvido AKG para monitoramento de áudio - 1 Gravador de áudio Zoom - 2 Filmmakers - Legendas e temporizador- 1 Fotografo Profissional- 1 Câmera de mão Profissional DSLR Canon 6d Mak II - 1 Flash Canon DRX III - Edição nas fotos da sessão- Entrega das fotos Digitais Via Google Driver e Pen drive.	SERVIÇO	50,00	1.250,000	62.500,00
159440	SERVICO DE TRANSMISSÃO DE EVENTOS EXTERNOS COM COBERTURA FOTOGRÁFICA Transmissão de eventos externos, com duração de no mínimo 3(três) horas, que deverão ser fotografados e realizados com utilização de 2 (duas) cameras profissionais DGLR full hd 2 tripés para cameras 1 switcher atem mini profissional-6canais HDMI, 1 notebook dell 8ª geração 16 GB memória 1 TB 1 Fone de ouvido AKG para monitoramento de áudio 1 gravador de áudio 2 filmmakers, legendas e temporizador 1 fotografo profissional 1 câmara de mão profissional DGLR canon 6d mark II, 1 Flash cano DRX III Edição nas fotos da sessão Entrega das fotos digitais via google driver e pen drive, mínimo 30 fotos	SERVIÇO	50,00	1.500,000	75.000,00
159441	COBERTURA FOTOGRÁFICA DE EVENTOS EXTERNOS serviços de fotografia, com duração de no mínimo 4(quarto) horas, devendo ser realizado por 1 fotografo profissional, com 1 câmara de mão profissional DGLR canon 6d mark II, 1 flash canon DRX III, edição nas fotos da sessão, entrega das fotos digitais via entrega das fotos digitais via google driver e pen drive, mínimo 50 fotos	SERVIÇO	35,00	710,000	24.850,00
159442	PRODUÇÃO DE ENTREVISTA SEMANAL COM VEREADORES/INSTIT	SERVIÇO	70,00	450,000	31.500,00

RUA DA SAUDADE SN CENTRO JURUTI PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI



UCIONAIS
serviços de entrevistas com duração de no mínimo 03(três)minutos e no máximo 05(cinco) minutos por entrevistado, devendo ser realizada por 1 Filmmaker, com 1 câmera de mão profissional mirrorless sony A7,

2 Microfone sem fio de lapela profissional Ronin, edição com trilha, lettering e vinheta padrão, entrega arquivo digital via google driver e pen drive

159443	PRODUÇÃO DE VINHETA INTRODUÇÃO LIVE Serviços de produção de vinheta com tempo estimado de 30 segundos, locução profissional, locução profissional, imagens aéreas e câmera de mão, legendas e tradução em libras	SERVIÇO	2,00	1.760,000	3.520,00
159444	CRIAÇÃO DE LAYOUTS/CARD serviços de criação de Layout com identidade visual do biênio, fotos e imagens ilustrativas, fontes e grafismo padrão, arquivo com formato para as plataformas digitais, tema de acordo com a requisição da solicitante	SERVIÇO	70,00	150,000	10.500,00
159445	SERVIÇO DE MIDIA VOLANTE - CARRO SOM Serviço de divulgação/informação de áudio por meio de veículo tipo carro som, com áudios de até um minuto e no mínimo sessenta repetições, os percursos para execução serão informados na solicitação de despesa dentro da sede do Município	HORA	40,00	90,000	3.600,00
159446	SERVIÇO DE MIDIA VOLANTE - MOTO SOM Serviço de divulgação/informação de áudio por meio de veículo tipo moto som, com áudios de até um minuto e no mínimo trinta repetições, os percursos para execução serão informados na solicitação de despesa dentro da sede do Município	HORA	40,00	80,000	3.200,00
159534	SERVIÇO DE COBERTURA DE EVENTOS Serviços com captação de sonoras e edição de vídeo, com utilização de Câmera Profissional DSLR Full HD, Gimbal para cameras, fone de ouvido AKG para monitoramento de áudio, microfone de mão e um Filmmaker	SERVIÇO	40,00	1.740,000	69.600,00
159535	SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO COM COBERTURA FOTOGRÁFICA. Transmissão de sessões com duração de no mínimo 3(três) horas cada sessão, com utilização de (duas) cameras profissionais DGLR full hd 2 tripés para cameras 1 switcher atem mini profissional-6canais HDMI, 1 notebook dell 8ª geração 16 GB memória 1 TB 1 Fone de ouvido AKG para monitoramento de áudio 1 gravador de áudio 2 filmmakers, legendas e temporizador 1 fotografo profissional 1 câmera de mão profissional DGLR canon 6d mark II, 1 Flash cano DRX III Edição nas fotos da sessão Entrega das fotos digitais via google driver e pen drive, mínimo de 30 fotos	MÊS	17,00	8.160,000	138.720,00
				VALOR GLOBAL R\$	422.990,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

RUA DA SAUDADE SN CENTRO JURUTI PA



- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 07 de Agosto de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI



- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 422.990,00 (quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e noventa reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI



orçamentária Exercício 2023 Atividade 0101.010310014.2.001 Manutenção do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 422.990,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de JURUTI, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

JURUTI-PA, 07 de Agosto de 2023
CAMARA Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE JURUTI:0584646800115
JOSE GLAUBER DE SOUZA Assinado de forma digital por JOSE GLAUBER DE SOUZA ANDRADE:36661864249
61864249

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ(MF) 05.846.468/0001-15
CONTRATANTE

FATOS COMUNICACAO LTDA:49130307000104 Digitally signed by FATOS COMUNICACAO LTDA:49130307000104

FATOS COMUNICACAO LTDA
CNPJ 49.130.307/0001-04
CONTRATADO(A)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia, 102 – Centro CEP. 68.365.000 E-mail:

mari-marimed@hotmail.com

CONTRATO Nº. 03/2022 - CMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua: Santa Luzia, 102 – Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.681.776/0001-87, representado pelo Sr. WHANDEILON DE CARVALHO SANTOS Vereador/Presidente, portador do CPF 014.355.412-35, residente na Rua Três, nº 07, Bairro Jardim Paraná, CEP 68.365-000, Anapu/PA e, de outro lado a firma A S DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 45.692.483/0001-70, estabelecida na Rua Angico nº 04 Bairro Amazonas, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. ALINE SOUZA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade 0665647620182 SSP/MA e CPF (MF) nº 066.544.762-04, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 002/2022-CMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **contratação de empresa especializada do ramo pertinente para prestação de serviços locação de equipamentos de som e iluminação (com serviço de operador), transmissão de mídia visual em redes sociais, transmissão de live ao vivo no facebook e em outros meios de comunicação, incluindo o uso de equipamentos profissionais, em atendimento à câmara municipal de anapu/pa, conforme termo de referência – anexo i.**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNITÁRIO	V. TOTAL
1	locação de equipamentos de som e iluminação (com serviço de operador), a serem utilizados nas sessões públicas da Câmara municipal de Anapu\PA.	mês	12	3.500,00	42.000,00
2	Serviços transmissão de mídia visual em redes sociais, transmissão de Live ao vivo no Facebook e em outros meios de comunicação incluindo o uso de equipamentos profissionais câmeras tipo Canon EOS 5D Mark III, Sony A 7s II, Panasonic Lumix DMC-GH5. a serem utilizados nas sessões públicas da Câmara municipal de Anapu\PA.	mês	12	11.550,00	138.600,00
				Total	180.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de R\$ 180.600,00 (cento e oitenta mil e seiscentos reais).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia, 102 – Centro CEP. 68.365.000 E-mail:
mari-marimed@hotmail.com

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial 002/2022-CMA e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração da CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 002/2022-CMA realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de 29 de Julho de 2022 a 28 de julho de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Caberá a CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

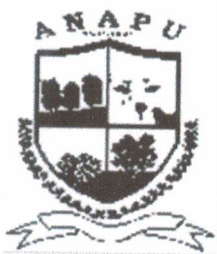
1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) Salários seguros de acidentes;
- b) taxas, impostos e contribuições;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia, 102 – Centro CEP. 68.365.000 E-mail:

mari-marimed@hotmail.com

- c) indenizações;
- d) vale-refeição;
- e) vales-transportes; e
- f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados **identificados** por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados **sem** condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da **comunicação** expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de **habilitação e qualificação** exigidas no Pregão nº Eletrônico 003/2021-CMA

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os **encargos** previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a **saldá-los** na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por **todas** as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível **demand** trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por **prevenção**, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos **encargos** fiscais e comerciais resultantes da adjudicação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia, 102 – Centro CEP. 68.365.000 E-mail:

marimarimcd@hotmail.com

deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Sr. SANDRO MACEDO DO NASCIMENTO servidor designado para esse fim, representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

Exercício : 2022

Programa: 01 – Ação Legislativa.

Função/Sub Função: 01.031 – Ação Legislativa.

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 0101.01.031.0001.2001 – Funcionamento da Câmara Municipal.

Natureza da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia, 102 – Centro CEP. 68.365.000 E-mail:
mari-marimed@hotmail.com

CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto à CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Câmara da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia, 102 – Centro CEP. 68.365.000 E-mail:
mari-marimed@hotmail.com

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA **ficará** sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida **força maior**, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Câmara CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA **juntamente** com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, **notificando-se** a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, **reduzida** a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação **vigente** sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável **deverá ser precedida** de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão **formalmente** motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 002/2022-CMA, cuja realização decorre da autorização do Sr. WHANDEILON DE CARVALHO SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser **dirimidas** administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia, 102 – Centro CEP. 68.365.000 E-mail:
mari-marimed@hotmail.com

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Assinado de forma digital por
WHANDEILON DE CARVALHO
SANTOS:01435541235
541235

Assinado de forma digital por
WHANDEILON DE CARVALHO
SANTOS:01435541235
541235

ANAPU - PA, 29 de julho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
ANAPU:01681776000187

Assinado de forma digital por CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU:01681776000187
DNE: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=Anapu, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=2143835000184, ou=protestat, cn=CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU:01681776000187
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20169

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ 01.681.776/0001-87

CONTRATANTE

A S DA
SILVA:45692483000170

Assinado de forma digital por A S DA SILVA:45692483000170
Data: 2022.07.29 13:19:03 -03'00'

A S DA SILVA-ME
CNPJ 45.692.483/0001-70
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PODER LEGISLATIVO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2023
PREGÃO PRESENCIAL n° 005/2023/ CMR

No dia 17 de abril de 2023, A **CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrita no CNPJ-MF 04.846.515/0001-68, com sede na Rua Garantã, N° 450, Vila Paulista – Redenção – PA, CEP: 68.552- 220, representado neste ato pelo Sr. **RODRIGO ROCHA MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Bernadinho Furtado, S/N, QD 25, LT 14, nesta comarca de Redenção-PA, portador da Carteira de Identidade n.º 6304860 PC-PA, inscrito no CPF n.º 038.704.471-09 Presidente da Câmara Municipal de Redenção-PA, considerando o julgamento do Pregão n° 005/2023/CMR, com objetivo de Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transmissão ao vivo via internet (live streaming) e transmissão local das sessões ordinárias, audiências públicas e demais demandas do Legislativo, com equipe operacional completa para atender a Câmara Municipal de Redenção. **RESOLVE** registrar o preço ofertado pela Beneficiária da Ata, a empresa **UP INTELLIGENCE OS LTDA**, CNPJ n° 33.001.847/0001-40, situada na Rua Sergio Luis de Farias, Bairro Morada da Paz, n°. 1904, Redenção – PA, CEP. 68.550-510 Fone: 94 99141-1880, neste ato representada pelo senhor José Wygens Pereira dos Santos, inscrito no C.P.F. sob o n.º 647.135.042-20, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no vigente Decreto que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal n° 023, de 02 de janeiro de 2017, e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transmissão ao vivo via internet (live streaming) e transmissão local das sessões ordinárias, audiências públicas e demais demandas do Legislativo, com equipe operacional completa para atender a Câmara Municipal de Redenção.
2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS: Os preços registrados e as quantidades máximas a serem contratados por meio de contratos derivados desta Ata de Registro de Preços, previstos na legislação vigente, são os que seguem:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL (10 meses) R\$
------	-------	-----	-----------	------------------	----------------------------



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PODER LEGISLATIVO



1	10	MÊS	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transmissão ao vivo via internet (live streaming) e transmissão local das sessões ordinárias, audiências públicas e demais demandas do Legislativo, com equipe operacional completa para atender a Câmara Municipal de Redenção.	14.500,00	145.000,00
VALOR GLOBAL					→ R\$ 145.000,00
Cento e quarenta e cinco mil reais.					

2.2. Essas quantidades são as estimativas máximas das necessidades e/ou possibilidades anuais dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação da CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, na contratação da totalidade dos itens e nem das quantidades indicadas.

2.3. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços dependerão da disponibilidade orçamentária e financeira, da necessidade e da liberação do setor competente por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO.

2.4. As especificações dos produtos do objeto e as demais condições de execução são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital e na proposta apresentada pela Beneficiária da Ata.

2.5. A localização precisa, os prazos e as condições específicas dos fornecimentos estarão indicados na ordem de compra. A ser emitida pela CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, quando da efetiva aquisição dos produtos.

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O Registro de Preços será formalizado por intermédio desta Ata de Registro de Preços e nas condições previstas no Edital.

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada preferência em igualdade de condições à Beneficiária da Ata.

3.3. A Beneficiária da Ata terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinar o(s) contrato(s), retirar a ordem de compra ou a nota de empenho, contados da convocação, nesse sentido, da CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO.

3.4. A Beneficiária da Ata convocada que não comparecer para assinar o(s) contrato(s), retirar a ordem de compra ou a nota de empenho, no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital.

4. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Será permitida a adesão de órgãos



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PODER LEGISLATIVO



não participantes desta Ata, até o limite individual de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados e, na totalidade das adesões, até o quádruplo dos quantitativos registrados, conforme legislação vigente.

5. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS: Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses da data de recebimento das propostas.

Após esse período os preços serão reajustados com base no reajuste de preços ocorrido no mercado, mediante comprovação através de documentos oficiais.

5.1. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo, cujos preços foram registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto à Beneficiária da Ata, observadas às disposições legais.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a Beneficiária da Ata para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observadas as disposições legais.

5.3. Frustrada a negociação, a Beneficiária da Ata será liberada do compromisso assumido.

5.4. Na hipótese anterior, o órgão gerenciador convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Beneficiária da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a Beneficiária da Ata do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da ordem de compra, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da aquisição mais vantajosa.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: A Beneficiária da Ata terá seu registro cancelado quando:

6.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2. Não retirar a ordem de compra ou nota de empenho ou não assinar o contrato no prazo estabelecido pela CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, sem justificativa aceitável;

6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no Art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.5. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade superior da CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO.

6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PODER LEGISLATIVO



justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS: As condições gerais do fornecimento dos produtos, tais como especificações, os prazos, as obrigações da CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO e da Beneficiária da Ata, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital da licitação e seus anexos, em especial o Termo de Referência, e na proposta apresentada pela Beneficiária da Ata.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO e Beneficiária da Ata.

Redenção - Pará, em 17, de abril de 2023.

RODRIGO ROCHA Assinado de forma
MARTINS:038704 digital por RODRIGO
47109 ROCHA
MARTINS:03870447109

CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
RODRIGO ROCHA MARTINS
CPF nº 038.704.471-09
Presidente da Câmara Municipal

UP Assinado de forma
INTELLIGENCE PS digital por UP
INTELLIGENCE PS
LTDA:330018470 LTDA:33001847000140
Dados: 2023.04.14
00140 14:18:17 -03'00'

UP INTELLIGENCE OS LTDA,
CNPJ nº 33.001.847/0001 40
José Wygens Pereira dos Santos
CPF nº. 647.135.042-20



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. MÁX.	MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇO MÉDIO										VALOR TOTAL
				CAMILA DO SOCORRO DA C. ALVES	GILBERTO R. DE OLIVEIRA	L3 BISPO	MUNICÍPIO DE TRACUATEUA	MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS	MUNICÍPIO DE JURUTI	MUNICÍPIO DE ANAPU	MUNICÍPIO DE REDENÇÃO	MÉDIA UNITÁRIA		
01	Contratação de Empresa para prestação de Gravação e transmissão de áudio e vídeo ao vivo pela internet das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Audiências públicas, eventos da Casa de leis e demais registros do legislativo que se façam necessários, com compatibilidade de transmissão em redes sociais: Youtube, Instagram, Facebook e site oficial da Câmara Municipal de Ourém.	Lt	10	R\$ 3.000,00	R\$ 3.200,00	R\$ 3.500,00	R\$ 2.000,00	R\$ 3.620,50	R\$ 1.250,00	R\$ 11.550,00	R\$ 14.500,00	R\$ 5.327,56	R\$ 53.275,63	
VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO														